



Exma. Senhora

Prof.^a Doutora Sofia Nogueira da Silva

M.I.: Presidente do Conselho Diretivo da Entidade Reguladora da Saúde

Porto, 18 de março de 2020

Urgente

Assunto: Pandemia COVID-19: Solicitação da suspensão da cobrança de taxas de registo e de licenciamento.

No contexto da pandemia de SARS-cov-2- que assola o nosso país, têm sido adotadas diversas medidas legislativas pelo Governo português, de vária índole e extensão, que esta Ordem acompanha no âmbito da sua esfera de ação e competência legal.

A Ordem dos Médicos Dentistas e, em concreto, o seu Conselho Diretivo, destacam o **Despacho n.º3301-A/2020, de 15 de março** - publicado em Diário da República, n.º 52-B/2020, 1º Suplemento, Série II de 2020-03-15 - **o qual determina a suspensão de toda e qualquer atividade de medicina dentária, de estomatologia e de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.**

Por força deste diploma legislativo, os médicos dentistas encontram-se **impedidos, temporariamente, da prática de exercício da atividade de medicina dentária**, salvaguardados as situações urgentes e inadiáveis - as quais, no entanto, assumem caráter excecional e residual.

A suspensão de atividade de medicina dentária, com caráter regular, pelos médicos dentistas, **deve ser acompanhada do nosso esforço institucional conjunto, para aliviar custos que não correspondem a qualquer atividade em exercício durante o estado de emergência e encerramento obrigatório decretado pelo Governo de Portugal.**



A OMD decretou já por três meses isenções de pagamentos a diversos níveis, desde logo, quotização.

Tendo em atenção o condicionalismo à *atividade profissional* de medicina dentária, o Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Dentistas interpela V. Exa, enquanto Presidente do Conselho Diretivo da Entidade Reguladora da Saúde, a permitir que o pagamento de contribuição regulatória - previsto no Regulamento n.º 14/2020, de 9 de Janeiro - seja feito de modo proporcional, pelo que entendemos que o organismo a que V. Exa preside deva ponderar a criação de uma **escala de pagamento proporcional da contribuição regulatória, referente exclusivamente aos meses de exercício efetivo legalmente autorizado.**

Já quanto a taxas por prestador, **é para a OMD imperativo, face à suspensão da atividade de medicina dentária determinada por lei, que se elimine temporariamente a totalidade das taxas no montante de 25 Euros cobradas a cada prestador de cuidados.**

O período de vigência (incluindo eventuais prorrogações de vigência) devem ser parte integrante do raio de ação institucional solidária, coerente e responsável, criada pelo Despacho n.º 3301-A/2020, de 15 de março, o qual se anexa à presente comunicação.

Aguardamos na expectativa de que as presentes questões possam revestir-se para V. Exa. da mesma utilidade e urgência que às mesmas a OMD dedica.

Com os meus cumprimentos,

O Bastonário e Presidente do Conselho Diretivo,

Orlando Monteiro da Silva